



Tietê, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 | Nº 270 B | Ano XVI

Sumário

Poder Executivo.....	2
Câmara dos Vereadores.....	17
Secretarias.....	18

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO Nº 6.640/2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$80.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.700, de 12 de dezembro de 2018, em favor da Secretaria de Serviços e da Secretaria de Turismo e Cultura, Crédito Suplementar no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Novembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:		06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS						
UNIDADE:		06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS						
ANEXO I								CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5001 - CIDADE LIMPA								R\$50.000,00
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$50.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$50.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$50.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$50.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$50.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$50.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 13/12/2019 17:04.

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6004		DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$30.000,00	
		A T I V I D A D E							
23		Comércio e Serviços						R\$30.000,00	
23.695		Turismo						R\$30.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$30.000,00	
23.695	6004.2-214	Promoção e Eventos Turísticos e Culturais	F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$30.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$30.000,00	

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5010		GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA						R\$50.000,00	
		A T I V I D A D E							
15		Urbanismo						R\$ 50.000,00	
15.122		Administração Geral						R\$ 50.000,00	
15.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$ 50.000,00	
15.122	5010.2-190	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 50.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$ 50.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$ 50.000,00	

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA							
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA							
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6004	-	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$30.000,00
		ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços								R\$30.000,00
23.695		Turismo								R\$30.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo								R\$30.000,00
23.695	6004.2-215	Manutenção do Parque Ecológico Cornélio Pires			F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00
TOTAL – FISCAL										
R\$30.000,00										
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										
R\$.....										
TOTAL – GERAL										
R\$30.000,00										

DECRETO Nº 6.641/2019

“Dispõe sobre o Recesso Escolar das Escolas Municipais, Programa Plantão de Férias para a iniciação da Educação Infantil (creche) e início do Ano Letivo de 2020”

Considerando o encerramento do ano letivo na rede municipal de ensino do ano de 2019,

Considerando que o recesso escolar efetivamente terá início no dia 23 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de estendermos as atividades da creche em dezembro, por conta da conclusão do ano letivo ocorrer na primeira quinzena de dezembro, com um plantão de recesso escolar, a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o programa Plantão de Férias para atender as crianças dos Berçários e Maternais, matriculadas em 2019, inicia-se em 13 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade da elaboração do Calendário Escolar que regerá o ano letivo de 2020,

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O recesso escolar das unidades escolares de educação básica terá início no dia 23 de dezembro de 2019, com término previsto no início das férias escolares.

Artigo 2º - Durante as férias escolares, deverá funcionar o Programa Plantão de Férias, nas escolas “Roberto Sotovia e “Vereador Nelson Pinto”, para atender crianças dos Berçários e Maternais, regularmente matriculadas na iniciação da educação infantil (creche) para o ano letivo de 2020.

Parágrafo Único – A partir do dia 13 de dezembro de 2019, acontecerá o Plantão de Recesso Escolar, na EMEB “ Dr. Ruy Silveira Mello”, até o dia 20 de dezembro de 2019, seguindo os mesmos critérios estabelecidos neste Artigo.

Artigo 3º - As escolas Municipais ficarão em recesso escolar, no período de 23 de dezembro de 2019 até o dia 03 de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal e será publicado.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de dezembro de 2019

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

LEIS**LEI Nº 3.756/2.019****Projeto de Lei nº 49/2.019 de autoria do Poder Executivo**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 3.756/2.019**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.090.000,00 (Cento e cinquenta e nove milhões, e noventa mil reais), e se desdobra em:

I – R\$ 151.551.500,00 (Cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 7.538.500,00 (Sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.248.200,00	109.500,00	28.357.700,00
Contribuições	1.690.000,00	5.000,00	1.695.000,00
Receita Patrimonial	335.100,00	43.500,00	378.600,00
Transferências Correntes	120.821.000,00	7.284.000,00	128.105.000,00
Outras Receitas Correntes	1.910.500,00	100.000,00	2.010.500,00
Deduções por Descontos Concedidos	-15.500,00	-3.500,00	-19.000,00
Deduções p/ o FUNDEB	-15.627.800,00	0,00	-15.627.800,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	137.361.500,00	7.538.500,00	144.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	890.000,00	0,00	890.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	890.000,00	0,00	890.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	138.251.500,00	7.538.500,00	145.790.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 13/12/2019 17:04.

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.500,00	0,00	3.500,00
Receita Patrimonial	20.005,00	0,00	20.005,00
Receita de Serviços	13.275.995,00	0,00	13.275.995,00
Outras Receitas Correntes	500,00	0,00	500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	13.300.000,00	0,00	13.300.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.300.000,00	0,00	13.300.000,00

RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	890.000,00	0,00	890.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	890.000,00	0,00	890.000,00
TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA	151.551.500,00	7.538.500,00	159.090.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 159.090.000,00 (Cento e cinquenta e nove milhões, e noventa mil reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 123.808.000,00 (Cento e vinte e três milhões, oitocentos e oito mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 35.282.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.251.700,00	109.500,00	28.361.200,00
Contribuições	1.690.000,00	5.000,00	1.695.000,00
Receita Patrimonial	355.105,00	43.500,00	398.605,00
Receita de Serviços	13.275.995,00	0,00	13.275.995,00
Transferências Correntes	120.821.000,00	7.284.000,00	128.105.000,00
Outras Receitas Correntes	1.911.000,00	100.000,00	2.011.000,00
Deduções por Descontos Concedidos	-15.500,00	-3.500,00	-19.000,00
Dedução p/ o FUNDEB	-15.627.800,00	0,00	-15.627.800,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	150.661.500,00	7.538.500,00	158.200.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	105.551.200,00	34.914.000,00	140.465.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.964.800,00	330.000,00	5.294.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	110.546.000,00	35.244.000,00	145.790.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	12.290.390,76	38.000,00	12.328.390,76
DESPESAS DE CAPITAL	971.609,24	0,00	971.609,24
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.262.000,00	38.000,00	13.300.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	117.841.590,76	34.952.000,00	152.793.590,76
DESPESAS DE CAPITAL	5.936.409,24	330.000,00	6.266.409,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA	123.808.000,00	35.282.000,00	159.090.000,00

II – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.004.000,00	0,00	2.004.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	2.439.000,00	371.800,00	2.810.800,00
Secretaria de Administração e Modernização	8.422.000,00	0,00	8.422.000,00
Secretaria de Finanças	10.848.900,00	0,00	10.848.900,00
Secretaria de Obras e Planejamento	4.226.800,00	70.000,00	4.296.800,00
Secretaria de Serviços	11.965.500,00	0,00	11.965.500,00
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva	0,00	30.930.920,00	30.930.920,00
Secretaria de Educação	59.645.800,00	0,00	59.645.800,00
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	2.483.000,00	0,00	2.483.000,00
Secret. de Meio Ambiente, Agric. e Desenv. Sust.	766.400,00	0,00	766.400,00
Secretaria de Segurança e Trânsito	5.101.600,00	0,00	5.101.600,00
Secretaria de Assistência e Desenvol. Social	0,00	3.871.280,00	3.871.280,00
Secretaria de Governo e Coordenação	672.000,00	0,00	672.000,00
Secretaria de Turismo e Cultura	1.642.000,00	0,00	1.642.000,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	299.000,00	0,00	299.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETE em: 13/12/2019 17:04.

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	110.516.000,00	35.244.000,00	145.760.000,00	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Serviço Aut. Munic. de Água e Esgoto - SAMAE	13.262.000,00	38.000,00	13.300.000,00	01 – Legislativa	2.004.000,00	0,00	2.004.000,00
				02 – Judiciária	1.094.000,00	0,00	1.094.000,00
				04 – Administração	19.516.900,00	0,00	19.516.900,00
				06 – Segurança Pública	5.073.725,00	0,00	5.073.725,00
				08 – Assistência Social	0,00	4.313.080,00	4.313.080,00
				09 – Previdência Social	0,00	38.000,00	38.000,00
				10 – Saúde	0,00	30.930.920,00	30.930.920,00
				12 – Educação	59.645.800,00	0,00	59.645.800,00
				13 – Cultura	794.000,00	0,00	794.000,00
				15 – Urbanismo	12.797.175,00	0,00	12.797.175,00
				16 – Habitação	80.000,00	0,00	80.000,00
				17 – Saneamento	13.332.000,00	0,00	13.332.000,00
				18 – Gestão Ambiental	32.000,00	0,00	32.000,00
				20 – Agricultura	762.400,00	0,00	762.400,00
				22 – Indústria	60.000,00	0,00	60.000,00
				23 – Comércio e Serviços	1.028.000,00	0,00	1.028.000,00
				26 – Transporte	2.775.000,00	0,00	2.775.000,00
				27 – Desporto e Lazer	2.633.000,00	0,00	2.633.000,00
				28 – Encargos Especiais	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00
				99 – Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.262.000,00	38.000,00	13.300.000,00	TOTAL ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA	123.808.000,00	35.282.000,00	159.090.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00				
TOTAL ADMINIST.DIRETA E INDIRETA	123.808.000,00	35.282.000,00	159.090.000,00				

III – Por Funções:

Artigo 6º - A parcela da Despesa do Orçamento da Seguridade Social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I – até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 8º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados à cobertura de despesas da entidade da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a ela efetuadas durante o exercício.

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais da receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 11 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da Educação e da Saúde.

Artigo 13 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2020.

Tietê, 11 de dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº 3.757/2.019**Projeto de Lei nº 59/2.019 de autoria do Poder Executivo**

"Dispõe sobre a admissão temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê/SP".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 3.757/2.019

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Tietê/SP poderão efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - Assistência a situações de calamidade pública;
- II** - Combate a surtos endêmicos;
- III** - Calamidade pública ou de comoção interna;
- IV** - Campanhas de saúde pública;
- V** - Implantação ou funcionamento de serviço público urgente e inadiável;
- VI** - Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de servidores públicos, cuja ausência possa acarretar prejuízos irreparáveis aos serviços;
- VII** - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

Art. 3º - As admissões temporárias dependerão de prévia e circunstanciada justificação do órgão interessado, com expressa indicação da remuneração e jornada de trabalho, bem como da aprovação do Prefeito ou do Chefe da entidade da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Fica vedada a contratação temporária enquanto existirem candidatos aprovados em concurso público anterior e ainda não empossados nos respectivos cargos, para a atribuição exigida.

Art. 4º - As admissões serão feitas independentemente da existência de cargo ou função através

de contrato de trabalho, por prazo compatível a cada situação, desde que não exceda o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional e a critério do Prefeito ou do Chefe da entidade da Administração Indireta, o prazo do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 12 (doze) meses.

Art. 5º - A admissão do pessoal será feita mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único - O processo seletivo a que alude este artigo poderá ser dispensado nos casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

Art. 6º - É proibida a admissão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios, bem como de servidores públicos de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a acumulação de:

- I** - 2 (dois) cargos de professor;
- II** - 1 (um) cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- III** - 2 (dois) cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade da admissão, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo termo;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará a rescisão do vínculo apurado nos incisos acima.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - O vínculo temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo fixado;
- II** - por iniciativa do contratado temporário;
- III** - por infração disciplinar, conforme o artigo 8º desta lei.

§ 1º - A extinção do vínculo, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, sob a pena de, não o fazendo, indenizar o erário municipal, no valor correspondente a uma remuneração mensal vigente, incluindo vantagens de caráter permanente.

§ 2º - A extinção do vínculo, por iniciativa do órgão ou entidade a que estiver vinculado o contratado temporário, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento de indenização correspondente a uma remuneração mensal vigente, incluindo vantagens de caráter permanente.

Art. 10 - Ao servidor público contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público serão concedidas:

I - gratificação natalina;

II - adicionais de risco de vida, pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, pela prestação de serviço extraordinário, noturno, férias e salário-família;

III - as licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço, licença gestante e licença por adoção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei nº 3.712/2019, de 18 de abril de 2019.

Tietê, 11 de Dezembro de 2.019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº 3.758/2.019

Projeto de Lei nº 62/2.019 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento programa vigente do município”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 3.758/2.019

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, nos termos do inciso I, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 236.352,30 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), destinados a suplementar as rubricas orçamentárias junto ao orçamento vigente a saber:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.9001.0002 – Contribuições ao PASEP	
3.3.90.47 – (20) Obrigações Tributárias e Contributivas (+)	R\$ 4.300,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 4.300,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.39 – (34) Outros Serviços de Terceiros – P.J. (+)	R\$ 232.052,30 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 232.052,30 (Recursos Próprios)

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 236.352,30 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), será proveniente de anulação parcial de dotação, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.3.90.36 – (14) Outros Serviços de Terceiros – P. Física.... (-)	R\$ 390,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 390,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181– Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.3.90.39 – (15) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .(-)	R\$ 14.500,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 14.500,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181– Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.3.90.91 – (16) Sentenças Judiciais (-)	R\$ 1.121,56 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 1.121,56 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.1084 – Construção e Reforma de Reservatório de Água	
4.4.90.51 – (23) Obras e Instalações (-)	R\$ 50.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 50.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.2.90.21 – (30) Juros Sobre a Dívida por Contrato (-)	R\$ 1.300,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 1.300,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	

17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.30 – (31) Material de Consumo (-)	R\$ 127.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 127.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.36 – (33) Outros Serviços de Terceiros – P. Física (-)	R\$ 1.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 1.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.49 – (35) Auxílio Transporte (-)	R\$ 750,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 750,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – Depart. de Trat. de Água, Análís. Quím. de Água e Esg. e Contr. de Qualidade	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.3.90.30 – (54) Material de Consumo (-)	R\$ 6.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 6.000,00 (Recursos Próprios)

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 13/12/2019 17:04.

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – Depart. de Trat. de Água, Análís. Quím. de Água e Esg. e Contr. de Qualidade	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.3.90.36 – (55) Outros Serviços de Terceiros – P. Física .. (-)	R\$ 1.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 1.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – Depart. de Trat. de Água, Análís. Quím. de Água e Esg. e Contr. de Qualidade	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.3.90.39 – (56) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .(-)	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – Departamento Jurídico	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.30 – (61) Material de Consumo(-)	R\$ 921,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 921,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – Departamento Jurídico	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.36 – (63) Outros Serviços de Terceiros – P. Física(-)	R\$ 600,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 600,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – Departamento Jurídico	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
4.4.90.52 – (65) Equipamentos e Material Permanente(-)	R\$ 2.800,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 2.800,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.07 – Departamento de Compras e Licitações	
17.122.7001.2306 – Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	
3.3.90.30 – (71) Material de Consumo	R\$ 449,74 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 449,74 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.07 – Departamento de Compras e Licitações	
17.122.7001.2306 – Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	
3.3.90.33 – (72) Passagens e Despesas com Locomoção (-)	R\$ 500,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 500,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.07 – Departamento de Compras e Licitações	
17.122.7001.2306 – Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	
3.3.90.36 – (73) Outros Serviços de Terceiros – P. Física ...(-)	R\$ 100,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 100,00 (Recursos Próprios)

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 13/12/2019 17:04.

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.08 – Departamento de Tratamento de Esgoto	
17.512.5007.2307 – Manutenção do Departamento de Tratamento de Esgoto	
3.3.90.30 – (79) Material de Consumo (-)	R\$ 14.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 14.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.08 – Departamento de Tratamento de Esgoto	
17.512.5007.2307 – Manutenção do Departamento de Tratamento de Esgoto	
3.3.90.36 – (80) Outros Serviços de Terceiros – P. Física .. (-)	R\$ 920,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 920,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.08 – Departamento de Tratamento de Esgoto	
17.512.5007.2307 – Manutenção do Departamento de Tratamento de Esgoto	
3.3.90.39 – (81) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. (-)	R\$ 3.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 3.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.08 – Departamento de Tratamento de Esgoto	
17.512.5007.2307 – Manutenção do Departamento de Tratamento de Esgoto	
4.4.90.52 – (82) Equipamentos e Material Permanente (-)	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2.019

Projeto de Lei Complementar nº 21/2.019 de autoria do Poder Executivo

“Insere ao artigo 204, inciso IV a alínea “f” e ao Anexo IV – das Funções Designadas, na Lei Complementar nº. 09/2019, de 23 de maio de 2019, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Tietê **e dá outras providências**”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2.019

Art. 1º - Insere no artigo 204, inciso IV a alínea “f” e ao anexo IV – das Funções Designadas, da Lei Municipal Complementar nº. 09/2019, de 23 de maio de 2019:

Art. 204. Entende-se por função designada, aquela decorrente da nomeação do servidor público para as funções de:

- I –** pregoeiro e membro da Equipe de Apoio;
- II –** Gestor de Contratos;
- III –** Defensor Dativo;
- IV –** membros da Comissão de:

- a) Sindicância;**
- b) Processo Administrativo Disciplinar;**
- c) Licitação;**
- d) Concurso;**
- e) Avaliação de Desempenho e ou para fins de Estágio Probatório, e;**
- f) Emissão de LTA – Laudo Técnico de Avaliação**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no átrio da Prefeitura do Município de Tietê, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES DESIGNADAS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro	R\$ 800,00
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 300,00
Gestor de Contratos	R\$ 600,00
Defensor Dativo	R\$ 500,00
Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 800,00
Membro da Comissão de Licitação	R\$ 300,00
Presidente de Comissão de Sindicância	R\$ 500,00
Membro de Comissão de Sindicância	R\$ 300,00
Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 800,00
Secretário de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 400,00
Membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 300,00
Presidente de Comissão de Concurso	R\$ 400,00
Membro de Comissão de Concurso	R\$ 300,00
Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho e/ou para Fins de Estágio Probatório	R\$ 500,00
Membro de Comissão para emissão de LTA – Laudo de Avaliação	R\$ 500,00

PORTARIAS**PORTARIA Nº 16.215/2019**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

De conformidade com o Artigo 6º, que prevê a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 3.358/2013, de 08 de Maio de 2013:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA**, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 11 de Novembro de 2019 a 11 de Novembro de 2021:

Poder Público**Secretaria da Educação**

Jocimara Aparecida de Lima (Titular)
Suzana Jacob de Araújo Trevisani (Suplente)

Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

Francieli Aparecida Correia (Titular)
Valéria Cristina Firmino (Suplente)

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Ana Teresa de Souza Campos Belaz (Titular)
Rosana Wroblewski Lizier (Suplente)

Secretaria Finanças

Rui Felipe Nicolosi Miranda (Titular)
Paulo Sérgio Cigana Rodrigues (Suplente)

Secretaria de Obras

Kalayeni Correa Inocente (Titular)
Milton Pelusi (Suplente)

Entidades**Infância Feliz**

Rosalina Martinha Charrua da Silva (Titular)
Sônia Aparecida Gabriel (Suplente)

Educandário Rosa Mística

Luciana Cristina Queiroga Bizutti (Titular)
Nerilda Jacqueline de Lisa Niz (Suplente)

Casa dos Meninos

Maria Aparecida de Assis Scudeler (Titular)
Thereza Bom (Suplente)

Casa de Maria

Maria Júlia Maciel da Silveira (Titular)
Claudinéia Bernardino dos Santos (Suplente)

Jucélia Pereira Nunes (Titular)
Sílvia Maria Penteado de Souza (Suplente)

Artigo 2º - Os serviços prestados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 11 de Novembro de 2019, será afixada no Paço Municipal e publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 14.239/2017, de 30 de Outubro de 2017 .

Tietê, 10 de Dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

PORTARIA Nº 14.670/2018**“Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ratificar os nomes indicados para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.358/2013, de 08 de Maio de 2013, com término em 11 de Novembro de 2019:

DIRETORIA

Presidente - SILVIO GABRIEL FREITAS

Vice Presidente – PERLA CRISTINA FERNANDES

1º Secretário – MARLENE FLORIANO DE JESUS

2º Secretário – MARIA JULIA MACIEL DA SILVEIRA

1º Tesoureiro – EDI MARIA CAZETO LOPES

2º Tesoureiro – SUELI TORREZAN BELOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

TERMO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 34/2.019

Contrato nº 10/2.019

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Objeto: Contratação de empresa especializada na concessão de plano privado de assistência à saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Valor: R\$ 9.360,00

Prazo: 4 (quatro) meses

Data da assinatura: 10/12/2019

Período: 10/12/2019 a 31/03/2020

Presidente da Câmara

CONSELHO FISCAL

SONIA REGINA DA SILVA LOPES

KALAYENI CORRÊA INOCENTE

SILVIA MARIA PENTEADO DE SOUZA

Parágrafo Único - Os serviços prestados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018, será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 14.255/2017, de 16 de Novembro de 2017.

Tietê, 01 de Março de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO****Adjudicação e Homologação****Pregão 59/2019****Processo Administrativo nº 1504/2019****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Air Liquide Brasil Ltda****Contratada – White Martins Gases Industriais Ne Ltda****Objeto – Locação de CPAP automático, concentradores de oxigênio, ventiladores mecânicos e recarga de oxigênios medicinais****Valor Total – R\$ 194.186,40****Prazo – 12 (doze) meses – A partir de 12/12/2019****Data – 28/11/2019****Extrato do Termo de Contrato nº 98/2019****Pregão 59/2019****Processo Administrativo nº 1696/2019****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Air Liquide Brasil Ltda****Objeto – Locação de CPAP automático, concentradores de oxigênio, ventiladores mecânicos e recarga de oxigênios medicinais****Valor do Contrato – R\$ 181.492,80****Prazo – 12 (doze) meses – A partir de 12/12/2019****Data da assinatura – 05/12/2019****Extrato do Termo de Contrato nº 99/2019****Pregão 59/2019****Processo Administrativo nº 1696/2019****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – White Martins Gases Industriais Ne Ltda****Objeto – Locação de CPAP automático, concentradores de oxigênio, ventiladores mecânicos e recarga de oxigênios medicinais****Valor do Contrato – R\$ 12.693,60****Prazo – 12 (doze) meses – A partir de 12/12/2019****Data da assinatura – 05/12/2019**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

Secretaria Municipal da Educação
Sistema Municipal de Ensino
Av. Fernando Costa, 1115, Beira Rio, Tietê/SP
Tel: (15) 3285-3899 – email: secretaria@educacaotiete.sp.gov.br

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2019, de acordo com a Constituição Federal – art 37 – XVI e Lei Complementar 02/2019 – art. 135.

EMEB Profª. Sarah de Araújo Martins Bonilha

- Michele de Camargo Leite – PEB II de Arte efetivo (estatuto), na prefeitura do município de Tietê, e PEB I efetivo (CLT) na prefeitura do município de Tietê na EMEB Profª. Helenice Pereira Joia.

Sulleiman Schiavi Nicolosi
Secretário Municipal da Educação